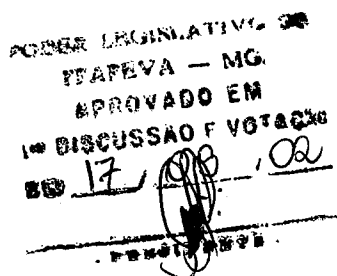


Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anísio@microita.com.br
CFP : 37.655-000



PROJETO DE LEI



Nº 736/02

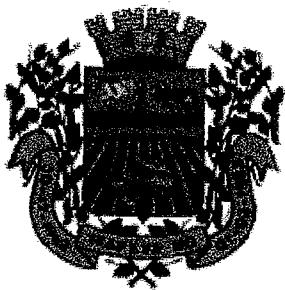
“Dispõe sobre os serviços públicos de transporte coletivo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes **APROVA:**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os serviços públicos de transporte coletivo, sua criação, as formas de sua prestação e demais disposições.

Art. 2º - Fica criado o Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo – SPMTC, de caráter essencial (art. 30, inciso V, da Constituição Federal), ao qual se aplicam os princípios da eficiência, eficácia, segurança e continuidade (artigos 6º, inciso X, e 22, do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

Art. 3º - Os serviços de transporte coletivo serão prestados mediante concessão ou permissão (art. 175, da Constituição Federal, e artigos 10, inciso XXII e 106 e seguintes da Lei Orgânica Municipal), conforme dispuser esta lei.



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anísio@microita.com.br
CFP : 37.655-000



Art. 4º - A Administração Municipal poderá prestar, diretamente, os serviços de transporte de alunos, utilizando-se da frota disponível.

Art. 5º - A concessão ou permissão dos serviços de transporte coletivo obedecerão o disposto na Constituição Federal (art. 175), na Lei Orgânica do Município (artigos 106 e 107) e nas Leis Federais 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e 9.074, de 7 de julho de 1.995.

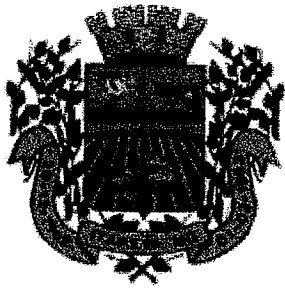
Art. 6º - Os serviços de transporte coletivo serão objeto de permissão, pelo prazo inicial máximo de cinco anos, aplicando-se ao processo de sua outorga, o disposto no art. 2º, inciso IV e 40, da Lei Federal 8.987/95.

§ 1º - A outorga da permissão dar-se-á mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, atendidas as disposições dos artigos 14 e seguintes, da Lei Federal 8.987/95 e as disposições aplicáveis da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Nos períodos seguintes àquele estabelecido no “caput”, a outorga dos serviços dar-se-á mediante concessão.

Art. 7º - O Poder Executivo disporá, em decreto regulamentador, sobre: as condições e características dos serviços de transporte coletivo, os direitos e obrigações dos usuários, a política tarifária e os direitos e obrigações dos prestadores dos serviços.

Art. 8º - Compete ao Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre as linhas do transporte coletivo, urbano e rural, criando-as, extinguindo-as, ou modificando suas condições.



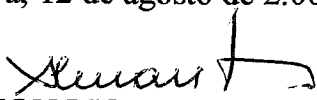
Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anísio@microita.com.br
CFP : 37.655-000

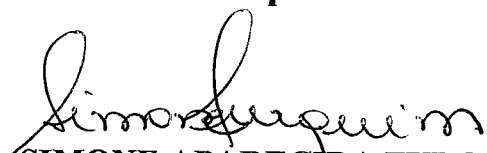


sua publicação.

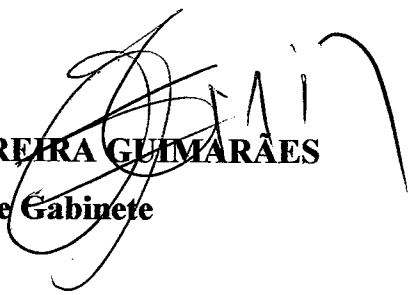
Itapeva, 12 de agosto de 2.002


HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal


SIMONE APARECIDA FURQUIM

Secretária de Urbanismo


ANÍSIO PEREIRA GUIMARÃES

Chefe de Gabinete